Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0658 / 2022 dado pelo
protocolo, distribuido à PRESIDÊNCIA
Em, 25 de JULHO de 2022
Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Mat. 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
Tel.: (21) 2649-4814 – Ramal 244/245
E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

Ofício nº 0065/GOV/2022
Assunto: PROJETO DE LEI EMENDA A LEI ORGÂNICA
(Encaminha)

APROVADA
EM 16/08/2022
PRESIDENTE

Em, 19 de Julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei que **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU".**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa em anexo Projeto de Lei que visa a necessidade de adequar os dispositivos da Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu, com a Lei Complementar N°0078 de 24 de junho de 2022 – que " Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cachoeiras de Macacu, estabelece seus planos de benefícios e de custeio, reestrutura sua unidade gestora e dá outras providências".

Na certeza de aprovação da matéria por Vossa Excelência e seus digníssimos pares, aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

1º TURNO
02/08/2022

2º TURNO
16/08/2022

AO
EXMO. SR. AILTON TELLES MACHADO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ.

APROVADA
EM 16/08/2022
PRESIDENTE
Câmara Municip
Processo nº
protocolo, distri
Em, de

MUNICIPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº DE DE DE 2022.

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

Art.1º - O art. 40 da Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.40- O servidor municipal titular de cargo efetivo abrangido pelo regime próprio de previdência social desta municipalidade será aposentado, voluntariamente, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observado o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em Lei Complementar Municipal. (N.R.)"

Art.2º - O art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41- Nenhum benefício de aposentadoria ou pensão por morte poderá ser fixado, por ocasião de sua concessão, em valor mensal inferior ao salário mínimo."

Art.3º - Fica revogado o art. 43 da Lei Orgânica Municipal.

Art.4º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, DE DE 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

1º TURNO 02/08/2022

2º TURNO 16/08/2022